



PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

PEDREIRA CHOUSO BRAVO
Pure Stone, Lda
Processo de AIA nº 1186

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.ª Lídia Amorim

CCDR-LVT (participação pública) – Dr.ª Helena Silva

APA, I.P. /ARH Tejo e Oeste – Dr.ª Tânia Pontes da Silva

DGPC – Dr.º João Marques

LNEG – Dr.ª Susana Machado

DGEG – Eng.ª Maria João Figueira

ICNF – Eng.º Manuel Duarte

Janeiro de 2016

Parecer da Comissão de Avaliação

Identificação			
Designação do EIA/projeto:	Pedreira Chouso Bravo		
Tipologia de projeto.	Indústria extrativa	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de Execução
Proponente:	Pure Stone, Lda		
Entidade Licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Equipa responsável pela elaboração do EIA:	TTerra, Engenharia e Ambiente		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Comissão de Avaliação:	<p>CCDR LVT (ponto 2 do artigo 9º) Eng.ª Lídia Amorim</p> <p>CCDR LVT (alínea a) do nº 2 do artigo 9º) Dr.ª Helena Silva e Eng.º Cristiano Amaro</p> <p>APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste (alínea b) do n.º 2 do artigo 9º) Dr.ª Tânia Pontes da Silva</p> <p>ICNF (alínea c) do n.º 2 do artigo 9º) Eng.º Manuel Duarte</p> <p>DGPC (alínea c) do n.º 2 do artigo 9º) Dr.º João Marques</p> <p>LNEG (alínea e) do ponto 2 do artigo 9º) Dr.ª Susana Machado</p>	Data:	5.01.2016

Parecer da Comissão de Avaliação

	DGEG (alínea h) do ponto 2 do artigo 9º) Eng.ª Maria João Figueira		
Enquadramento Legal:	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea b) i) do n.º 3 do artigo 1º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro.		

Introdução

O presente parecer visa dar cumprimento às competências da Comissão de Avaliação (CA), nomeadamente o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Desta forma, pretende-se verificar se o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) contém a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, devidamente adaptada à fase em que o mesmo se encontra, que permita prosseguir o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Para tal, são considerados os requisitos expostos no artigo 13.º da referida legislação, assim como no conteúdo dos anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, revogada pela Portaria nº 395/2015 de 4 de novembro, relativos à estrutura e conteúdo do EIA.

Procedimentos utilizados pela CA:

- O Estudo de Impacte Ambiental, remetido pela entidade licenciadora DGEG, deu entrada em 28.10.2015.
- Início da análise de conformidade do EIA a 5.11.2015, data da constituição da CA.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. A CA considerou não estarem reunidas as condições para dar seguimento ao procedimento de AIA, tendo sido enviado ao proponente, em 14.12.2015, parecer da CA com proposta de desconformidade do EIA, nos termos do nº 9 do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 155-B/2014, de 31 de outubro.
- As alegações foram apresentadas em 29. 12.2015.

Apreciação técnica global de Conformidade do EIA

Tendo em consideração os requisitos da legislação em vigor, anteriormente referidos, da análise do EIA considerou a CA que o mesmo apresentava lacunas graves, que se traduziam em falta de informação

Parecer da Comissão de Avaliação

relativamente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Naturais, Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Ecologia, Património, Ruído, Qualidade do Ar, Paisagem e Sócio-Economia, não permitindo uma correta caracterização da situação de referência e consequente avaliação de impactes.

Em sequência foi enviado ao proponente parecer da CA com proposta de desconformidade do EIA, nos termos do CPA.

Da análise das alegações apresentadas pelo proponente no âmbito da audiência prévia, a CA conclui que não é dada resposta na totalidade às lacunas anteriormente identificadas, pelo que se entende que o EIA não apresenta o conteúdo mínimo necessário para que seja possível à Comissão de Avaliação identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes do projeto.

Lacunas

I – Questões que configuram a desconformidade do EIA:

Ecologia

As maiorias das questões colocadas sobre este fator mantêm-se, nomeadamente fauna e flora, remetendo para uma fase posterior a apresentação de elementos adicionais, o que só por si não é fator garante para que seja dada a conformidade ao projeto

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Nos elementos apresentados é indicado que *“no local de implantação da futura pedreira Chouso Bravo existem três estruturas endocársicas do tipo Algar. Em 1 de agosto de 2015 foi efetuado o reconhecimento espeleológico que permitiu a caracterização geométrica das mesmas. Estas estruturas estão também identificadas no estudo “Caraterização e Valorização da Área de Intervenção Específica de Pé da Pedreira” realizado em 2014 pelo LNEG e CEVALOR para a Assimagra (Carvalho et al, 2014)”, bem como que “estas estruturas estão classificadas com valor alto por Carvalho et al (2014), propondo os mesmos autores um perímetro de proteção de 50 metros no interior do qual não deverão ser interditos usos por atividades impactantes designadamente a exploração de pedreiras. Estes autores consideram ainda que a existência destas cavidades não inviabiliza a indústria extrativa desde que a sua eventual destruição seja alvo de medidas de compensação. A ficha de caracterização e avaliação das cavidades cársicas da Pedreira de Chouso Bravo não consta da versão on-line do “Estudo Caraterização e Valorização da área de intervenção específica de Pé da Pedreira” não sendo possível aferir os principais parâmetros que justificam a*

Parecer da Comissão de Avaliação

classificação atribuída”.

Relativamente a esta situação, no que concerne ao endocarso, na descrição apresentada no documento em análise são referidas apenas três cavidades designadamente, os Algares da Chousa Brava I, II e III. No estudo da ASSIMAGRA, o qual também foi acompanhado pelo ICNF, encontram-se identificados na área em análise quatro algares, três com valor elevado e um com valor excecional, o Algar da Chousa Brava IV.

Na ausência de elementos cartografados que permitam avaliar a morfologia das cavidades, bem como a cartografia associada ao trabalho disponibilizado pela ASSIMAGRA e com base na descrição feita pelo proponente ao Algar da Chousa Brava III, este poderá corresponder ao Algar da Chousa Brava IV que tal como foi acima referido foi-lhe atribuído um valor excecional.

Ainda neste âmbito, e dado o valor patrimonial que as cavidades diretamente afetadas detêm, levam-nos a considerar que deve ser imposto um perímetro de proteção ao redor de cada uma delas, tal como também indicado nas alegações apresentadas, perímetro esse que provavelmente inviabilizará a exploração da pedreira.

O património geológico que ocorre nas imediações da área proposta para exploração (em particular os Algares das Gralhas I e VII e o Lapiás da Chainça), encontra-se já em risco devido à intensa exploração extrativa desta área de intervenção, situação que se agravaria com a laboração de mais uma pedreira.

Qualidade do Ar

Os resultados das campanhas que aparecem em várias tabelas da pronúncia e anexo à pronúncia não são sempre iguais, não sendo identificados quais os resultados corretos, as tabelas não foram revistas.

Os valores do indicador anual 36º máximo diário, (para o ano de 2014) para as várias estações fixas não estão corretos, pelo que a estimativa para os locais monitorizados também não está correta.

Tal como para a situação de referência a estimativa do 36º máximo diário está incorreta uma vez que os dados de base estão incorretos.

O mapa apresentado para os resultados da modelação tem uma escala que não permite distinguir as áreas de maior concentração.

O mapa resultante da modelação, assim como os resultados da modelação identificados para os pontos de monitorização, deveria referir-se ao indicador 36º máxima diária e não ao máximo diário.

Parecer da Comissão de Avaliação

Ruído

- O relatório de ensaio (anexo ao EIA) menciona não ter existido contribuição das pedreiras/indústrias da envolvente nem da via de acesso para os ensaios acústicos, em contradição com o afirmado no EIA relativamente às fontes sonoras relevantes. Salienta-se o facto de, no conjunto das seis amostras recolhidas (duas amostras em cada período de referência, cada uma com a duração de quinze minutos), ter sido registada a passagem de 1 veículo ligeiro apenas numa das amostras do diurno.

Assim, considera-se que deveria ter sido justificada a representatividade dos ensaios acústicos, em função da variação temporal das fontes sonoras no período de referência. Não é fundamentado o facto de os níveis sonoros no período noturno serem mais elevados do que no período diurno e do entardecer, conduzindo inclusivamente a níveis sonoros em violação dos valores limite de exposição relativos ao indicador L_n para zonas não classificadas.

- Alerta-se para o facto de a estacionaridade temporal do sinal sonoro (num período de 15 minutos) não constituir razão suficiente para fundamentar a representatividade das amostras face ao funcionamento das fontes sonoras, sobretudo no período diurno.

- Não é especificado o que se entende por "tráfego local". A representatividade dos ensaios não é fundamentada face à informação prestada pelo proponente na reunião de apresentação do projeto, segundo a qual o tráfego das pedreiras sitas a norte da pedreira Chouso Bravo se efetua regularmente pela via que se localiza imediatamente a sul da pedreira e a norte do lar, ou seja, junto ao Ponto 1.

- A análise dos mapas de ruído deve incidir sobre os recetores sensíveis a considerar na presente avaliação (potencialmente expostos ao ruído da exploração) e não sobre a área da pedreira. A análise não foi adaptada à situação em causa, devendo ter tido em conta a escala a que os mapas de ruído foram elaborados e as fontes sonoras consideradas.

- A localização da pedreira nos mapas de ruído continua incorreta.

- A avaliação dos impactes é teórica e claramente insuficiente, uma vez que não avalia o cumprimento do disposto no art. 13º do RGR pela futura pedreira. Esta lacuna é ainda mais relevante atendendo à distância a que se encontra o recetor sensível mais próximo (35 m).

- É também feita referência aos impactes do tráfego sem que os mesmos sejam analisados do ponto de vista quantitativo (contribuição da pedreira para o acréscimo de tráfego nas vias e eventual acréscimo dos níveis sonoros nos recetores sensíveis mais expostos a este tipo de ruído), o que constitui uma lacuna.

Parecer da Comissão de Avaliação

- A avaliação deverá centrar-se no(s) recetor(es) sensível(eis) mais exposto(s) e não no interior da pedreira.
- O estudo acústico faz referência a duas distâncias distintas entre a fonte e o recetor (30 m e 50 m), facto que não é clarificado. Esta questão releva pela ordem de grandeza das distâncias consideradas.
- A Fig. 9.3.2. deverá permitir analisar o mapa que lhe serviu de base, designadamente quanto à localização da pedreira e dos recetores considerados. Tendo a modelação considerado as fontes a 5 metros do limite da exploração, a localização da pedreira e a distância entre esta e o Ponto 1 não parecem estar de acordo com a realidade na citada figura.
- Não é clarificado o facto de, na área da pedreira, o modelo prever níveis sonoros entre os 50 e os 55 dB(A) ou entre (tal como referido, a figura não é clara relativamente às isófonas) os 55 e os 60 dB(A), o que não parece coerente com o nível sonoro total do funcionamento das fontes. Acresce o facto de a Fig. 9.3.2. evidenciar que num raio de, no mínimo, 100 m em torno da área de exploração os níveis sonoros serão equivalentes aos do interior da pedreira. Não é, pois, possível verificar se a modelação considerou a localização dos equipamentos na situação mais desfavorável no que respeita à exposição do recetor mais próximo.
- Não é demonstrada a necessidade e eficácia da instalação de uma barreira acústica no muro norte da propriedade onde está instalada a Associação Alecrim.
- No EIA é proposta a densificação de uma cortina arbórea atualmente existente, numa largura de 20 metros. Pela análise do Plano de Lavra e do PARP, a mesma não é passível de concretização, pelo que os resultados da modelação não poderão ser considerados. O PARP prevê a plantação de uma cortina arbórea a Sul, no entanto a sua dimensão não corresponde ao modelado no software de previsão de níveis sonoros.
- Depreende-se que o proponente atribui a responsabilidade da execução desta medida ao recetor, o que não se afigura correto.
- As medidas de minimização não são exequíveis.

II - Questões que se consideram incompletas:

Ordenamento do Território

- No âmbito do PDM de Santarém, as alegações não dão resposta ao solicitado (Artigo 29.º Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros Artigo 64.º Exploração e Integração Paisagística; Artigo 66.º Uso dos Espaços Agroflorestais; Artigo 68.º Espaços Naturais). De referir que o proponente deveria enquadrar o projeto no regulamento vigente do PDM (redação dada pela Declaração n.º 144/2013 publicada em

Parecer da Comissão de Avaliação

25/6/2013 alterada pelo Aviso n.º 12475/2013 publicado em 8/10/2013).

- No âmbito da REN, não foram prestados os esclarecimentos solicitados:

a) Esclarecer qual a “área de escavação Fase II” (2282m², como indicado no Quadro 2 do EIA, ou 2780m², como indicado na página 17 do EIA);

b) Integrar extrato da Carta de REN de Santarém em vigor publicada em Diário da República em diploma autónomo, com o projeto em estudo assinalado (o extrato da Carta de REN de Santarém incluído não corresponde ao que está neste momento em vigor para a área - aos diplomas apresentados já acrescem o Aviso n.º 5372/2013, de 22 de abril, e a Portaria n.º 144/2014, de 15 de julho);

c) Independentemente da avaliação efetuada no EIA às funções das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, nos termos do Anexo I do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, clarificar que a *admissão da possibilidade de ocorrência de situações pontuais de contaminação das águas subterrâneas por derrames de hidrocarbonetos ou outros resíduos perigosos, com origem no abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas afetas à exploração* (página 124 do EIA) não terá influência no cumprimento cumulativo daquelas funções;

d) Corrigir as abordagens relativas à REN, nos termos do disposto no regime jurídico desta restrição de utilidade pública em vigor (DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro – diploma este que revogou a Portaria n.º 1356/2008 de 28 de novembro -, e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro), nomeadamente no que respeita às condições e requisitos para a admissão da pedra. Assim, deverá ser demonstrado claramente que o projeto garante a drenagem dos terrenos confinantes, o que contradiz nitidamente a intenção de não se preverem valas de drenagem para o local (páginas 21 e 126 do EIA). Retificar ainda a referência, efetuada na página 50 do EIA, à “comunicação prévia” (ver o n.º 7 do artigo 24º daquele Decreto-Lei.

Em relação ao Plano de Ordenamento do PNSAC, nas alegações é referido “*propõe-se que seja apresentada uma revisão ao Plano de Pedreira que abranja exclusivamente a Área de Proteção Complementar do tipo II e integre uma faixa de proteção das cavidades cársicas existentes*”.

Ora, tendo em conta a área abrangida pelo Regime de Proteção APCII, bem como a localização dos algarres,

Parecer da Comissão de Avaliação

não se vê qual a viabilidade da implantação desta exploração de massas minerais.

- Não foi apresentada a retificação do RNT

Paisagem

- A avaliação quer da situação de referência quer da situação de exploração não contempla também a avaliação para um cenário sem os elementos barreira.

- Não é indicado o local da escombreira, nem referida qual a cota máxima, o que poderá implicar a existência de elementos a cotas superiores às da eventual barreira visual.

- Continua a não ser feita uma avaliação de impactes com o enchimento mínimo da pedreira, com as soluções adotadas/aprovadas para as pedreiras envolventes, o que poderá provocar uma situação diferenciada das paisagens naturais existentes.

Sócio Economia

- Sobre as edificações existentes na envolvente e considerando a fotografia aérea enviada, não é identificada a existente junto ao acesso à "IPSS Alecrim".

- Sobre o tráfego registado e previsto, a questão não foi respondida. Na componente referem-se valores que são considerados para efeito de avaliação. Esta incoerência traduz pouca fiabilidade no levantamento de informação e na sua integração no EIA.

- Relativamente à informação sobre a "IPSS Alecrim", confirmada por parte da fonte, sobre o número de utentes, os movimentos diários e semanais de pessoas e de veículos, os respetivos locais de origem e os percursos efetuados, foram apresentados resultados globais considerando-se de relevar sobretudo o seguinte: a origem/destino das deslocações é referenciada genericamente à freguesia ou ao concelho não sendo perceptível e especificidade dos percursos adotados; os resultados evidenciam o uso de explosivos, o qual deveria ser clarificado para o projeto em causa (note-se a ausência de consideração mais específica sobre a descrição do processo de exploração); o modo de deslocação apenas é concretizado no caso dos funcionários (viaturas próprias), não sendo identificado nos restantes casos; relativamente aos acessos à IPSS deveria ter ficado claro o serviço prestado pelo acesso em terra-batida, cuja largura e uso patentes na fotografia aérea assim o justificavam. Não se junta qualquer confirmação por parte da fonte de informação (IPSS).

- Considerando o anteriormente exposto e ainda relativamente à IPSS releva-se a ausência de fundamentação quanto à avaliação apresentada sobre o impacte gerado com a exploração de massas

Parecer da Comissão de Avaliação

minerais, que se indica resultar num impacte negativo e pouco significativo ao longo da fase de exploração e início da fase de desativação.

Relatório Síntese

Os Impactes Ambientais e Medidas de Minimização são insuficientes face às observações/omissões verificadas no processo.

Alegações

Nas alegações o proponente refere que alguns elementos/esclarecimentos serão apresentados como aditamento ao EIA. No entanto, a CA considera que não foi dada resposta a todas as questões constantes do parecer inicial da CA, não podendo, nos termos da legislação vigente, ser protelada a apresentação dos elementos em falta.

Comentários sobre a Conformidade do EIA:

Após a análise do EIA, a CA considerou que apresenta lacunas, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com os fatores Ecologia, Geologia, Geomorfologia e Recursos Naturais, Qualidade do Ar, Paisagem, Ordenamento do Território, Paisagem e Sócio- Economia

Face ao exposto, conclui-se que o EIA se caracteriza pela ausência significativa de informação, o que inviabiliza a validação de avaliação dos potenciais impactes resultantes do projeto e a verificação da adequação das medidas de minimização.











Deste modo, considera-se que o EIA em avaliação não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental.

Acresce ainda referir que, nestas condições, se considera que a participação pública poderá estar comprometida, em termos de clarificação da informação, e poderá não permitir um envolvimento efetivo do público interessado.



Parecer da Comissão de Avaliação

Apreciação / Comentários Finais:	<p>Tendo em conta a análise do EIA a CA considera que o mesmo apresenta lacunas graves ao nível de alguns fatores ambientais , que inviabilizam uma adequada avaliação do projeto.</p> <p>Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do n.º 9 do Artigo 14º, do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
---	---

Parecer da Comissão de Avaliação

<p>Comissão de Avaliação Assinaturas</p>	<p>CCDR LVT</p> <p> (Eng.ª Lúdia Amorim)</p> <p> (Dr.ª Helena Silva)</p> <p>  (Eng.º Cristiano Amaro)</p> <p>APA, IP (ARH do Tejo)</p> <p> (Dr.ª Tânia Pontes)</p> <p></p> <p> DGPC (Dr.º João Marques)</p> <p></p> <p> LNEG (Dr.ª Susana Machado)</p> <p></p>
--	--

Parecer da Comissão de Avaliação

	ICNF
	P' (Eng.º Manuel Duarte) 
	P' DGEG (Eng.ª Maria João Figueira) 



PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DELEGAÇÃO DE ASSINATURAS

Lidia Lourenço

De: Susana Machado [susana.machado@lneg.pt]
Enviado: terça-feira, 5 de Janeiro de 2016 14:20
Para: 'lidia.lourenco@ccdr-lvt.pt'
Assunto: FW: EIA Pedreira Chouso Bravo - DESCONFORMIDADE
Anexos: CHOUSO_ICNF.doc

Relativamente ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº1186/2015 referente ao projeto Pedreira Chouso Bravo, informo que Susana Luísa Batista Machado, como membro representante do Laboratório Nacional de Energia e Geologia desta Comissão de Avaliação delega a sua assinatura na Presidente desta Comissão Eng. Lídia Amorim.

cmgs

Susana Machado



Lidia Lourenço

De: João Marques [jmarques@dgpc.pt]
Enviado: terça-feira, 5 de Janeiro de 2016 13:16
Para: Lidia Lourenço
Assunto: Procedimento de AIA (EIA 1186/2015) Pedreira "Chouso Bravo", Santarém - Delegação de assinatura no parecer da CA relativamente à desconformidade do EIA e às alegações do proponente.

Importância: Alta

Processo nº: 2015/1(198)

Dada a impossibilidade de o Dr. João Marques, enquanto representante da DGPC na Comissão de Avaliação (CA) do projeto mencionado em epígrafe, assinar pessoalmente o parecer de desconformidade, delega-se a respetiva assinatura na Presidente da CA, na pessoa da presidente da CA, a Eng.ª Lídia Amorim (CCDR LVT).

João Marques

Arqueólogo | Coordenador
Unidade de Coordenação de Avaliação de Impacte Ambiental / UCEIA
Direção-Geral do Património Cultural / DGPC
Departamento de Bens Culturais / DBC
Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 LISBOA - PORTUGAL
tel. (00 351) 21 361 42 99
tel. (00 351) 21 361 42 00
fax (00 351) 21 363 70 47
e-mail jmarques@dgpc.pt



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Pense duas vezes se precisa mesmo de imprimir este documento. **PROTEJA O AMBIENTE.**
Think twice if you really need to print this document. **SAVE THE PLANET.**

Lidia Lourenço

De: Tânia Pontes [tania.pontes@apambiente.pt]
Enviado: terça-feira, 5 de Janeiro de 2016 15:03
Para: lidia.lourenco@ccdr-lvt.pt
Cc: Isabel Maria Guilherme
Assunto: Pedreira Chouso Bravo - delegação de assinatura

Boa tarde Lídia,

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Dr.ª Tânia Pontes da Silva, na qualidade de representante da APA (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer da Desconformidade da Comissão de Avaliação relativo ao EIA "Pedreira Chouso Bravo" venho por este meio delegar a sua assinatura na Eng.ª Lídia Amorim, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Atenciosamente

Tânia Pontes da Silva

Técnica Superior

Divisão do Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Por si, pela sua família e pelo Planeta Use, reutilize e continue a utilizar



Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Ap.7585 | 2611-865 Amadora | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
tania.pontes@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Lidia Lourenço

De: Maria João Figueira (DGEG) [maria.figueira@dgeg.pt]
Enviado: terça-feira, 5 de Janeiro de 2016 16:36
Para: Lidia Lourenço
Cc: 'Isabel Maria Guilherme'; cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt; 'Susana Machado'; 'Manuel Duarte'; 'Tânia Pontes'; 'João Marques'
Assunto: RE: EIA Pedreira Chouso Bravo - DESCONFORMIDADE

Procedimento de Avaliação 1186/2015
Estudo de Impacte Ambiental
Projeto: Processo Pedreira n.º 20484 "Chouso Bravo"
Proponente: Pure Stone, Lda
Freguesia de Alcanede, Concelho de Santarém,

Relativamente ao assunto acima referido informa-se que na sequência da reunião que teve lugar na CCDR LVT em 9 de dezembro p.p. e da análise dos documentos recepcionados hoje, subscrevo o teor do mesmo e, na impossibilidade de o fazer pessoalmente e presencialmente, delego na Presidente da CA – Eng^a Lídia Amorim - a minha assinatura do Parecer Final, enquanto representante da Direção Geral de Energia e Geologia na CA do procedimento de AIA da pedreira acima referenciada.

Com os melhores cumprimentos,

Maria João Figueira
Técnica Superior
Divisão de Licenciamento e Fiscalização



Direção de Serviços de Minas e Pedreiras

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)

1069-203 Lisboa

TEL +351 21 792 27 42

Email maria.figueira@dgeg.pt

www.dgeg.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Lidia Lourenço

De: Manuel Duarte [Manuel.Duarte@icnf.pt]
Enviado: terça-feira, 5 de Janeiro de 2016 12:53
Para: Lidia Lourenço
Assunto: RE: EIA Pedreira Chouso Bravo - DESCONFORMIDADE

Bom dia

Serve o presente para informar que autorizo a Eng^a. Lídia Amorim a assinar por mim o Parecer da Comissão de Avaliação relativo à desconformidade do EIA para a instalação da pedreira denominada "Chouso Bravo".

Cumprimentos

Manuel Duarte

Manuel Duarte

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)

Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira 2040-215 RIO MAIOR

tel. 243999480 fax. 243999488

manuel.duarte@icnf.pt

